



LEI N°339 DE 10 DE setembro DE 1990

Obr. n.º 62/90
PUBLICADO

Em 21/09/90

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1991.

O prefeito Municipal de Bom Jardim, fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1991.

Art. 2º- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus cumprimentos de natureza social e financeira.

parágrafo único- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

V - a importância das obras para a administração e os administrados;

VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º- O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e outros serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III- recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III- transferências, por força de mandamento constitucional ou convênios firmados;



IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º- A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência.

Parágrafo único- A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º- A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

Parágrafo único- A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º- O Município executará com prioridades, as seguintes ações alinhadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e/ou extinção de órgãos e cargos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos, propiciando aos Servidores a participação de cursos em áreas específicas;

d) realização de obras e aquisição de equipamentos para melhoria das instalações para o Poder Legislativo;

e) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

f) revisão e atualização do plano de cargos e salários dos Servidores Municipais, inclusive plano de carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JARDIM

g) criação do sistema Previdênciário Municipal;

h) reestruturação da Guarda Municipal e ou-criação da Guarda Florestal;

i) participação de Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais em congressos, palestras, seminários e cursos;

j) alteração de prazos para cobrança dos Tributos Municipais - (IPTU/TSU e ISS/TLL);

l) atualização de pagamentos de Inativos e Pensionistas do Município;

m) instituição de contribuição cobrada de seus Servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de Previdência e assistência Social;

n) equipar as Secretarias de Administração e Fazenda, modernizando a máquina com a implantação gradativa de informatização;

o) elaboração do plano de carreira para o Magistério;

p) aquisição de equipamentos de proteção de acidentes do trabalho; q) revisão dos benefícios concedido a Microempresa e das isenções existentes;

r) revisão e ou atualização da planta genérica de valores para cobrança de tributos;

s) criar critérios específicos para concessão de gratificações;

t) criação de dotação orçamentária específica para publicidade e propaganda;

II - SOCIAL:

a) construção de 2 unidades escolares no BNII (Escola Municipal Maria José Calvão Lobosco) e no Laranjal do Cima (Escola Municipal Fazenda Velha) e construção de anexos em 4 unidades Escolares, para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da Pré-Escola e do ensino fundamental;

b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços - conveniados;

c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

d) convênios visando a criação do Centro Municipal da Língua Estrangeira;

e) ampliação do espaço físico ocupado pela biblioteca Municipal, utilizando-se mais 1 sala na Casa da Cultura e, renovação do seu acervo;

f) conclusão das obras da Quadra de Esporte em Banquete e reforma da existente em São Miguel, dotando-a de cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- g) edificação de instalações comunitárias, sendo: Mini-Terminal - no 2º distrito; sanitários no Córrego de Santo Antônio e guaritas do ônibus nos 1º e 4º distritos;
- h) manutenção, reforma e ou ampliação de Torres de televisão no Município; (repetidoras);
- i) aquisição de ambulância e veículos utilitários;
- j) construção do centro Integrado de Saúde, de Subpostos de Saúde e reforma do Posto de Saúde de Bom Jardim;
- k) aquisição de equipamentos para postos médicos e odontológicos;
- l) convênios com o SUS e programas de vacinações;
- m) convênios para manutenção de creches e Pré-Escola;
- n) construção de casas para moradia de funcionários municipais e reforma das existentes no Parque e Horto Florestal;
- o) concluir as obras da creche em São Miguel e equipá-la;
- p) construção de cocheira Pública no 2º distrito.
- q) construção de um coreto na localidade Chevrard, mediante a doação do terreno;
- s) ampliar cemitério e construir Capela Mortuária, no 3º distrito
- t) criação do Centro Pedagógico de Estudos complementares e salas de Cultura nas Escolas Municipais, equipando-as;
- u) Instituição do Fundo Municipal de Saúde;
- v) criação de critérios para concessão de Bolsas de Estudos.
- w) subvencionará entidades sem fins lucrativos e consideradas de utilidade pública, de prestação de serviços de assistência, social, médica e educacional, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal;
- x) instalação de telefone público nas localidades Raul Emrich e Córrego de Santo Antônio;
- y) Será fornecido aos funcionários braçais o café da manhã e a administração envidará esforços para que o mesmo seja estendido aos demais funcionários municipais;
- z) Será instituída gratificação de difícil acesso aos profissionais da educação da rede Municipal, inclusive os que prestam serviços no regime de convênio.

III- ECONÔMICO:

- a) abertura e manutenção de estradas municipais, inclusive com construção de muros de contenção;



- b) criação e realização de obras de infra-estrutura do Pólo Industrial para incentivar a instalação de Indústrias;
- c) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, sendo que as mudas terão valor simbólico;
- d) apoio na promoção das festas populares e tradicionais, especialmente as da padroeira e as de bairros e distritos;
- e) apoio na promoção da exposição agropecuária e festivais;
- f) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno;
- g) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- h) realizar obras de infra-estrutura em pontos turísticos no Município;
- i) construção do Centro de Turismo;
- j) aquisição de veículo para o turismo;
- l) realização de obras no Zoológico, adequando-o à instrução normativa do IBAMA;
- m) melhoria no matadouro Municipal e iniciar a construção do matadouro para bovinos, suínos e pequenos animais;
- n) desapropriação de área destinada a implantação da usina de beneficiamento de lixo urbano;
- o) iniciar e incentivar a construção do parque de exposição, em Barra Alegre;
- p) adquirir máquinas e equipamentos necessários para a agricultura;
- q) construção de pontes nas seguintes localidades: no 2º distrito - ante do Maclino e no 3º distrito - Ponte do Chá, e Ponte ou Passarela em Santa Rosa de Baixo;
- r) construção do prédio destinado a Escola Agrícola no terreno do Parque de Exposições, em Barra Alegre;
- s) aquisição de caminhão, rolo compressor e equipamentos destinados ao setor rodoviário.

IV- URBANO

- a) pavimentação em paralelos de 2125 metros quadrados de vias públicas assim distribuídas:

- Rua Ubirajara Mululo - 200m²
- Rua Francisco Cássia dos Santos - 175m²
- Rua Mário Machado Nicoliello - prolongamento - 200m²
- Horto Municipal - 200m²
- BJ 01 ligando ao loteamento dos Alves - 250m²
- Localidade Silveira - 100m²



- Acesso a E.M. Antonio Comes de Azevedo - 75m²
- RJ 146 ligando à E.E. Cesar Monteiro - 225m²
- Prolongamento da Rua da Cachoeira - 150m²
- Localidade do Santa Cruz - 250m²
- Localidade Palmeirinha - 100m²
- Distrito - 200m²
- b) conservar, remodelar e ou construir Praças, Parques e Jardins;
- c) ampliação de redes de energia elétrica no Município;
- d) construção de muros de arrimo em áreas urbanas do Município;
- e) construção de ponte e ou passarela em São Miguel, ligando ao trevoamento ornelas;
- f) aquisição de veículos e equipamentos destinados ao setor de limpeza e de obras;
- g) conservar e ampliar as redes e galerias de esgotos sanitários, águas pluviais, águas potáveis, inclusive com construções de reservatórios e canalização de córregos;
- h) extensão da rede elétrica, canalização do Córrego Floresta, e construção de calçadas, guarda-corpos, corrimão nas escadas e lixeira comunitária no bairro Veloso;
- i) construção de redes de esgoto na localidade do BNI.

Art. 10: - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da ainalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º- Os serviços Municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º- Compreenderão o orçamento do Município, os dos fundos especiais, cujos os orçamentos respeitarão o disposto desta lei.

Parágrafo 3º- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Parágrafo 4º- As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11: - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou perfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

7

gãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1990.

Parágrafo Único - A lei de orçamento anual, explicitando os critérios adotados, poderá:

I - corrigir seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1990;

II- estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III-autorizar a contratação de empréstimos por antecipação de receita, até 10 (dez por cento) da receita estimada;

IV- autorizar aberturas de créditos suplementares, até 30 (trinta por cento) do total da despesa fixada;

V- autorizar o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da receita;

VI- autorizar o Poder Executivo, no interesse da Administração, a designar orgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Fazenda e Assessoria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das etapas de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Decreto para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE setembro

DE 1990.

JALMÁRO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL